



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Projeto: PROJETO DE LEI N.º 037/2026

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz

Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Membro: Gilmar Francisco Ribeiro

Ementa: Cria o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no âmbito do Município de General Carneiro/PR, altera a Lei Municipal n° 1.905/2023 e dá outras providências.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relator(a) Designado(a): Antonio Joarilso Lins Rodrigues

I – Exposição da Matéria em Exame

Trata o presente projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no âmbito do Município de General Carneiro/PR, e alterar a Lei Municipal n° 1.905/2023.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei é de interesse para o Município de General Carneiro/PR, e objetiva a modernização e o aprimoramento da gestão administrativa, por meio da criação do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, a ser incorporado ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município. A proposta estabelece a inclusão do cargo nos anexos legais, com a definição de suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária, número de vagas e vencimentos. Determina, ainda, que os atos praticados pelo Fiscal de Obras e Posturas possuem presunção de legitimidade e veracidade, conferindo maior segurança às ações de fiscalização. Prevê-se que o cargo integrará o grupo administrativo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o ingresso realizado mediante concurso público, garantindo a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública. No tocante às competências, o Fiscal de Obras e Posturas atuará diretamente na fiscalização das normas municipais relativas a obras, edificações, uso do solo, posturas municipais, funcionamento de atividades comerciais e prestação de serviços, bem como na regularidade de alvarás, contribuindo para o ordenamento



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

urbano e a qualidade de vida da população. O projeto também contempla a necessidade de capacitação contínua do servidor, por meio da participação em cursos e treinamentos, além de prever que as despesas decorrentes da execução da lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

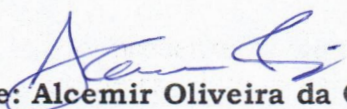
Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade não encontram-se contrariedades ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná bem como na Lei Orgânica do Município de General Carneiro – PR. A tramitação do presente projeto de Lei obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

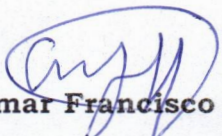
III – Deliberação da Comissão

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 037/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.


Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz


Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues


Membro: Gilmar Francisco Ribeiro